



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 3507/2019  
Data: 22/08/2019 Horário: 09:54  
Legislativo - PLC 17/2019

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”.

(Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/2019, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, ficando com a seguinte descrição:

Art. 3º Aplicam-se estas disposições aos prédios concluídos ou em construções, e aos projetos ou diretrizes protocolados na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de agosto de 2019.

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Vereador - PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

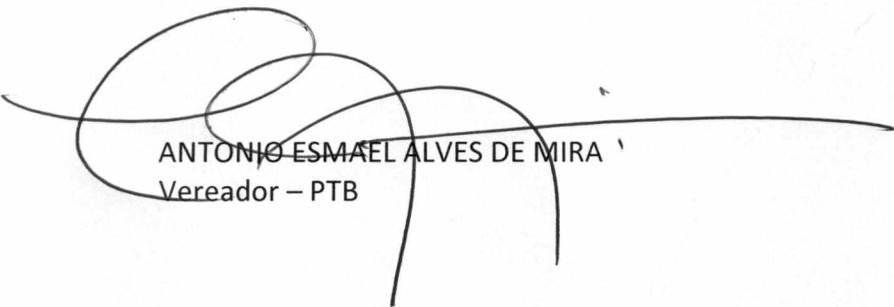
### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Apresento este Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 181, de 25 de fevereiro de 2019, pois as informações contidas no Artigo 3º estão incompletas, sendo necessária sua correção.

Portanto, segue o referido projeto para ser apreciado e aprovado pelos nobres pares, para corrigir a legislação que encontra-se em vigor.

Respeitosamente,



ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





**LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução 5.188/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações comerciais nos bairros definidos como residenciais, desde que não contrariem o estabelecido na Lei de Zoneamento.

**Art. 2º** A aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** Aplicam-se estas disposições concluídas ou em construções, e aos projetos ou diretrizes protocoladas na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,  
em 25 de fevereiro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

